

A Comunicação sob o olhar da Classificação Indicativa¹

Prof^a. Dr^a. Mayra Rodrigues Gomes²

Resumo

Este artigo é fruto de trabalho como uma das pesquisadoras principais, junto ao Núcleo de Pesquisa Comunicação e Censura (NPCC: <http://npcc.vitis.uspnet.usp.br/>), atualmente desenvolvendo estudo sobre as mobilizações em torno da Classificação Indicativa que tem sido o motivo para confronto de discursos que tanto a rejeitam quanto a solicitam. Com este artigo trazemos levantamentos sobre esse panorama a partir do qual tecemos considerações em torno da questão, sempre reiterada, sobre a natureza da censura e seu grau de parentesco com a classificação indicativa.

Palavras-chave: censura; classificação indicativa; liberdade de expressão.

Introdução: Panorama da Classificação Indicativa

Em nossos estudos temos partido da ideia de que toda forma de vigilância deve receber atenção, pois em questão de segundos ela pode converter-se em censura e interferir em todas as práticas sociais. Até mesmo o esporte, tema principal deste congresso, pode sofrer constrictões, como temos testemunhado ao longo da história e em tempos recentes de torcidas organizadas. Assim, é com o escopo compreender as formas de vigilância e seu potencial censório que voltamos nosso olhar para a classificação indicativa.

A classificação indicativa, processo de categorização das obras audiovisuais conduzido pela Secretaria Nacional de Justiça, aponta faixas etárias a que obras audiovisuais, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG) devem ser destinadas. Correlatamente, aponta horários de exibição adequados a cada faixa etária. A classificação está contemplada pela Constituição Federal de 1988, justamente aquela que encerra com a censura prévia no Brasil.

Em 1990, algo se definiu com relação a ela através da Portaria 773 que atribuiu à União, com base nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição e

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, DT 8 – Estudos Interdisciplinares, XII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professora Titular do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.

com base no artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o exercício da classificação indicativa de diversões públicas e programas de rádio e televisão.

Tal exercício estabeleceu as seguintes orientações: livres são as obras que podem ser transmitidas em qualquer horário, não recomendadas para menores de 12 anos são as obras a serem transmitidas após as 20h, não recomendadas para menores de 14 anos são as obras a serem transmitidas após as 21h e não recomendadas para menores de 18 anos são as obras a serem transmitidas somente após as 23h. Essa portaria determinou a publicação das classificações no Diário Oficial da União, dispensou de classificação os programas ao vivo de televisão e determinou a apresentação da classificação nas fitas de vídeo comercializadas, nos estabelecimentos de exibição pública e antes e durante a transmissão de rádio e TV.

Em 2000, a Portaria 796, incluiu nova categoria: obra não recomendada para menores de 16 anos a ser transmitida após as 22h e a supervisão de DVDs. Incluiu, também, a classificação de *trailers* e a obrigatoriedade de indicação da classificação em todo material de divulgação das obras. Os programas considerados de indução ao sexo, tais como “telessexo”, foram circunscritos à exibição de madrugada, entre 0h e 5h. Quanto aos programas ao vivo, destacamos os artigos de referência:

Art. 3º São dispensados de classificação os programas de televisão e rádio transmitidos ao vivo, responsabilizando-se o titular da empresa, ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelo desrespeito à legislação e às normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os programas ao vivo, porém, quando considerados não adequados a crianças e adolescentes, estão sujeitos à prévia classificação horária e etária.

Art. 4º Sujeitam-se à responsabilidade pelo descumprimento à legislação e às normas regulamentares vigentes os programas classificados apenas pela sinopse, principalmente as telenovelas, minisséries e outros do mesmo gênero (Ministério da Justiça, portal em <http://portal.mj.gov.br>).

Em 2004, a Portaria 1597 criou a categoria não recomendada para menores de 10 anos, destinada a cinema, vídeo e DVD e introduziu a condição da admissão de crianças e adolescentes em uma categoria abaixo da classificação etária desde que acompanhados pelos pais, exceto para a categoria inadequada para menores de 18 anos. Considerou que trailers possam ter classificação diferente da obra completa, desde que assinalados com a frase “Verifique a Classificação Indicativa do Filme”.

Em 2006, após consultas públicas, a Portaria 1100 ampliou a classificação para jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), espetáculos circenses, teatrais, shows musicais e outras exposições abertas ao público, sendo esses quatro últimos sob os procedimentos de

autoclassificação definidos no Manual de Classificação Indicativa. O Manual, publicado nesse mesmo ano, foi estabelecido por essa Portaria que, no entanto, abriu espaço para a participação de qualquer cidadão interessado na definição das classificações ao criar o Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários. Ampliou a responsabilidade dos pais ao definir suas presenças como suficiente para o acesso de crianças e adolescentes a qualquer obra, exceção feita às obras desaconselhadas para menores de 18 anos. Com a Portaria 1100, criou-se uma nova rubrica: “especialmente recomendada” para crianças e adolescentes.

Em 2007, a Portaria 264 estendeu para a televisão a categoria inadequada para menores de 10 anos e, em relação à autoclassificação, determinou que, com requerimento rigorosamente instruído, o representante legal de uma obra audiovisual poderá solicitar dispensa da análise prévia. Acompanhada de intenso debate público, a Portaria 264 motivou a publicação de outra portaria no mesmo ano: a Portaria 1220 que focou os horários de exibição levando em consideração os fusos horários vigentes no país. Essa última Portaria estendeu a exigência de informação sobre a classificação que passou a ser exibida, concomitantemente, em Linguagem Brasileira de Sinais.

Em março de 2012 a Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, lançou o Guia Prático da Classificação Indicativa, espécie de síntese das diretrizes para a classificação, incorporando as mudanças surgidas como efeito das sucessivas Portarias e de diálogo constante com o público. Devemos salientar que tanto o Manual quanto o Guia são encontrados no site do Ministério da Justiça (endereço em <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>).

O Ministério da Justiça, por determinação da Portaria 1100/06, passou a levar em conta os comentários dos internautas sobre as classificações conduzidas, acolhendo sugestões e reclamações. Para tanto, no sítio acima mencionado foi criado um espaço de interlocução, lugar de expressão para a opinião pública.

Com estes parágrafos, fizemos um acompanhamento histórico da instalação da classificação indicativa em nossa sociedade e descrevemos, sucintamente, o esquema da classificação, ou seja, seus parâmetros em relação ao produto final, seu produto orientado pela concepção de faixas etárias.

Quanto ao seu exercício, a partir do momento de solicitação por parte do representante legal de uma produção a ser examinada, que deve enviar por correio o

requerimento de classificação, com a documentação preenchida, a classificação segue em três etapas de trabalho.

A primeira diz respeito ao momento de análise do perfil das personagens, de seus relacionamentos, das ações e condutas encenadas, do papel dos efeitos sonoros e visuais, do grau de nudez nas relações sexuais, dos instrumentos utilizados pelos personagens nas cenas de violência e do tipo de droga mencionada pela obra. A segunda etapa analisa a obra sob o ponto de vista de seu tema. Porém, o tema considerado não é o do assunto ou o da intriga de um enredo, mas aquele que está como pano de fundo no desenrolar deste. Assim, nessa etapa examina-se a presença de discriminação racial e de gênero, da defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da liberdade de expressão, dos valores éticos, enfim, de um ideário suposto. A terceira etapa é aquela em que se reúnem as observações das duas primeiras e se insere a obra nas faixas etárias, como postas na Portaria 1220. O resultado da análise é comunicado em vinte dias úteis e publicado no Diário Oficial da União; o requerente sempre pode solicitar reavaliação da classificação.

De uma Orientação pela Preservação de Princípios Éticos a Coordenadas Quantificáveis.

Em seu início pautado pelo cuidado com a preservação dos valores morais e éticos, o processo de normatização acima descrito é hoje orientado pelos conteúdos das obras analisadas em relação aos vetores sexo, drogas e violência, condição insistentemente ressaltada no site da Secretaria Nacional de Justiça.

Tais vetores, assim como seus graus de incidência, com a correspondente interpretação em termos de faixa etária, estão descritos e definidos em termos de sua instrumentação possível no Manual da Nova Classificação Indicativa emitido em 2006 e no Guia Prático da Classificação Indicativa emitido em 2012.

A violência é pensada como “Força desregulada capaz de atentar contra a integridade física e/ou psíquica, causando danos com o objetivo de dominar ou de destruir o indivíduo, a comunidade, a nação ou, até mesmo, a humanidade. A glamourização da violência ocorre quando as cenas envolvendo esse tipo de comportamento são colocadas de forma positiva, valorizando de alguma forma os perpetradores da agressão. A gratuidade e/ou banalização da violência ocorre quando não há nenhuma explicação causal (justificativa) para o que está sendo perpetrado. Ou seja, situações em que o ato violento não tem claramente uma motivação específica” (Manual, 2006, p. 18).

O Manual considera que nem todo conteúdo violento tem o mesmo grau negativo em relação ao público infanto-juvenil. Por isso, leva em conta aspectos como a proporção de conteúdo violento em relação ao conjunto da obra, sua pertinência/justificativa na obra, seu entorno na obra: armas, sangue, pormenores do ato violento e da cena, apontamento do autor de um ato violento como herói, a condenação versus a apresentação de ato e de agente como modelos identificatórios, a banalização da violência etc.

Em relação ao sexo, o Manual é conduzido pela ideia de retardar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos que envolvam nudez e sexualidade, consoante posição moral da sociedade brasileira como um todo. Em consonância com respeito aos Direitos Humanos, o Manual atenta para a exibição de discriminações a homossexuais, mulheres, negros, deficientes. Faz menção à importância do diálogo sobre questões relacionadas a sexo, sobre esclarecimentos em relação a HIV, à gravidez etc.

Para o Manual, as exibições de conteúdo sexual per se não definem sua impropriedade. Devem ser consideradas as circunstâncias de sua apresentação, o contexto em que surgem no enredo, se, por exemplo, com a presença de adolescentes e crianças, com sentido de incesto, estupro etc. Para os afloramentos de ordem sexual em uma obra, o Manual determina uma contabilização que se combinará com a indicação de faixa etária.

Em relação às drogas, o Manual leva em conta aspecto de incitação ou de educação preventiva, assim como acesso ao conteúdo da obra por crianças e adolescentes. Indica ênfase a ser dada no cenário em que o consumo de drogas se coloca: situações de degradação e de constrangimento, relacionamento a públicos específicos, e apresentação positiva ou negativa, conforme a linguagem empregada. Contextos em que a droga seja mostrada em meio a comportamentos que valorizem a responsabilidade, a solidariedade recuperadora, o respeito pela dignidade humana, princípios de higiene e cuidados com o corpo, interesse pelo conhecimento de efeitos etc. devem ser considerados como aspectos positivos situados no horizonte da classificação.

Embora o Manual ressalte o aspecto subjetivo de uma classificação, seja pela presença de um sujeito que a exerce, seja pelo papel da opinião pública, enfim, seja pelas circunstâncias que envolvem uma obra, ele propõe uma receita que é de ordem quantitativa e procura, em certa medida, fixar a classificação dando-lhe o tom da objetividade. Isto se opera com o apontamento do que é permissível a cada faixa etária.

Assim, nas obras desaconselháveis para menores de 10 anos, o conteúdo violento deve ser tolerado em até 10% do material. A violência não deve ser relevante para a trama e

a trilha sonora deve minimizar seu efeito. Crimes não devem associar-se a cenas de lesão corporal, assim como deve ser respeitada certa distância da linguagem obscena. Quanto ao tema drogas, é tolerável até 5% do material referidos a esse assunto, desde que ele não seja relevante para a trama e não haja insinuação de consumo. O cuidado com a linguagem se estende à moderação no uso de gírias, ironias, metáforas e a linguagem depreciativa.

Nas obras desaconselháveis para menores de 12 anos o conteúdo violento é admissível até 30%. A violência pode ser, de forma moderada, relevante para a trama, assim como a presença de sangue, sofrimento da vítima, descrições verbais do ato violento, agressão física ou verbal, lesão corporal. Quanto à sexualidade, sua presença é tolerada em até 10%. O conteúdo sexual deve ser pouco relevante para a trama e a nudez apresentada de forma velada, assim como discreta deve ser a insinuação de ato sexual ou de masturbação. Quanto às drogas, com presença tolerada em até 10% da obra, peso moderado para a trama e consumo minimizado por som ou enquadramento, deve-se considerar contexto e discussão sobre o tema. Novamente é recomendada a atenção à linguagem imprópria, a gestos obscenos e a pessoas em situações degradantes que podem ter presença mediana em função de contexto.

Nas obras a desaconselháveis para menores de 14 anos, a violência não deve ultrapassar 50% da obra. Ela pode ser imprescindível para a trama, ser acompanhada de descrição pormenorizada, ser colocada como resolução de conflitos com recompensa ao agressor, ser apresentada com vítimas em estado de agonia ou ser tomada sob o viés do humor. Quanto ao conteúdo sexual, ele pode estar presente em até 30% da obra, ser imprescindível para a trama, implicar nudez nítida, com explicitação de seios e nádegas, sem exposição de órgãos sexuais. Quanto às drogas, elas podem estar presentes em até 30%, serem imprescindíveis para a trama, serem acompanhadas de descrição verbal de consumo, de produção e de venda. É aceitável a apresentação de consequências positivas para o usuário e da não punição do traficante, assim como a linguagem erótica, a valorização da beleza física e a valorização do consumo.

Naquelas obras a serem exibidas para maiores de 16 anos, é admissível a ocorrência de cenas de tortura, estupro, mutilação, abuso sexual, suicídio, enfim, de violência em até 70%. No que tange a violência envolvendo crianças e adolescentes, como vítimas ou agressores, a banalização da violência, a violência familiar e o conteúdo sexual, julga-se tolerável a presença em até 50%. Nudez completa, insinuação de sexo oral/anal; prostituição, sexo não explícito, traição, valorização técnica do conteúdo sexual; drogas são

temas que também pedem o limite de até 50% da obra. Este último pode incluir descrições verbais ou visuais pormenorizadas de consumo/venda/produção, recompensa ao traficante, drogas como única forma de resolução de problemas, envolvimento de crianças e adolescentes.

Para as obras destinadas a público com mais de 18 anos, a temática da violência, reiterando as modalidades acima descritas, pode exceder 70%, inclusos apologia e requintes de crueldade. O conteúdo sexual, abarcando sexo explícito, incesto, promiscuidade, estupro como consequência de paixão ou uso de drogas e não como crime, envolvimento de crianças e adolescentes, pode ocupar mais de 50% da obra. O tema das drogas, incluindo consumo explícito e repetido, apologia às drogas, também pode estar acima de 50% do total da obra.

Este panorama nos indica o reforço dado à quantificação. Claro que aqui trouxemos apenas um resumo, no entanto ele é suficiente para mostrar a minúcia em que são descritas as ocorrências a serem contabilizadas, ou não, na decisão pela indicação de uma faixa etária adequada.

Mobilizações

Ao mesmo tempo, é notório o cruzamento de vários discursos: as mobilizações que se enunciam a partir das colocações das faixas etárias, que implicam a assunção de conteúdos apropriados que, por sua vez, vêm da assunção de certo ideal de criança, adolescente ou adulto. Até mesmo, ou em primeiro lugar, está implicada a assunção de alguns vetores ou critérios, em tornos dos quais gira a classificação indicativa, enquanto princípios regulatórios, portanto, enquanto focos de dispositivos disciplinares. Com isso, atravessa-se o discurso sobre o indivíduo funcional e produtivo, o de uma pedagogia para tanto, a partir do controle de violência, sexo/nudez e drogas.

Contudo, neste artigo focamos um discurso que percorre a existência da classificação indicativa desde sua formalização, com o Manual, em 2006. Trata-se do debate sobre sua natureza que, enquanto normatização, tanto pende para o lado das necessárias regulações da vida em comunidade (preservar/supervisionar a formação de seus membros para garantir sua saudável inserção comunitária) quanto para o lado do cerceamento que se reivindica em diversas instâncias: da liberdade de expressão como pilar da democracia à liberdade de expressão como fundamento da criação artística.

Encontramos tais discursos em sua origem institucional tanto na letra do próprio Manual, em 2006, na do Guia Prático em 2012, quanto nas declarações de representantes oficiais da Secretaria de Justiça.

No Guia Prático, responde-se à indagação sobre o parentesco da classificação indicativa com a censura nos seguintes termos:

Não. Totalmente diferente da censura, a classificação é um processo democrático, dividido entre o Estado, as empresas de entretenimento e a sociedade, com o objetivo de informar às famílias brasileiras a faixa etária para qual não se recomendam as diversões públicas. Assim, a família tem o direito à escolha garantido e as crianças e adolescentes têm seu desenvolvimento psicossocial preservado. O Ministério da Justiça não proíbe a transmissão de programas, a apresentação de espetáculos ou a exibição de filmes. Cabe ao Ministério informar sobre as faixas etárias e horárias para as quais os programas não se recomendam. É o que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Portarias do Ministério da Justiça. Como se pode observar, classificação indicativa não é censura e não substitui a decisão da família (Guia Prático, 2012, p.6).

Quanto a manifestações de representantes da instituição, destacamos duas entrevistas: uma conduzida em 2006, por ocasião do lançamento do Manual, e outra em 2012, após lançamento do Guia.

Em 2006 Rodrigo Murtinho entrevistou, matéria disponível no site do *Observatório da Imprensa*, o Dr. José Eduardo Romão, na época Diretor do Departamento de Justiça e Classificação do Ministério da Justiça, hoje Ouvidor-Geral da União. Com alguns excertos da entrevista pretendemos mostrar a dimensão da questão sobre as fronteiras entre classificação indicativa e censura.

Pergunta - Desde o início de sua implantação, a classificação indicativa foi comparada com a censura por seus maiores críticos – os radiodifusores e os exibidores de filmes. Na visão do Ministério da Justiça, em que contexto a classificação indicativa surge como uma necessidade e como se diferencia da velha censura? Esse tipo de comparação deve-se a falta de cultura política do "controle público" no país?

José Eduardo Romão – Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias de hoje, pouco se falou sobre a Classificação Indicativa e o que isso significa para nós cidadãos brasileiros. Diferentemente do que muita gente pensa, a classificação indicativa não é censura, mas sim um serviço de análise e de produção de informações objetivas sobre conteúdos audiovisuais previsto na Constituição e regulamentado por duas leis federais: a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei 10.359/01. Realizado no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, esse serviço tem por objetivo imediato indicar aos pais e à família a existência de conteúdo inadequado em programas, filmes, novelas, jogos eletrônicos, dentre outras diversões públicas, para determinadas faixas etárias. E, portanto, tem por objetivo mediato proteger os direitos da criança e do adolescente.

A confusão entre classificação indicativa e censura pode até ser explicada, mas não mais se justifica no atual contexto. Quase sempre essa confusão revela ignorância

ou má-fé, e por esse velho binômio, pode ser explicada. Muitas pessoas ainda hoje ignoram o que seja a classificação e sob quais critérios e procedimentos ela é exercida – o que é bastante compreensível se considerarmos que nem mesmo os constituintes em 1988 sabiam ao certo o que significava a expressão "classificação indicativa". Há também um bocado de gente que, conhecendo com detalhes o serviço de classificação, insiste na confusão porque, evidentemente, se beneficia dela.

Pergunta - Durante o debate que definiu os critérios que norteiam a classificação indicativa houve um período dedicado à consulta pública, para que a sociedade pudesse contribuir e opinar. Como o senhor avalia esse processo e qual o grau de importância dessa consulta pública no resultado dessa formulação?

José Eduardo Romão – A Consulta Pública foi a segunda etapa rumo à regulamentação do novo modelo de Classificação Indicativa. Foi realizada de setembro a dezembro de 2005. Foram distribuídos 12.660 questionários com nove perguntas sobre o que a população brasileira pensa e espera da classificação indicativa de TV. Para que o sistema funcione. Consideramos essencial a participação da sociedade. A classificação indicativa não é um controle da programação, mas uma forma de dar condições para que a população controle a qualidade do que recebe da TV e, por outro lado, controle a ação do estado.

A consulta pública também foi disponibilizada no site do Ministério da Justiça. Mais de 10 mil pessoas utilizaram a página da Internet para opinar sobre a programação da TV. De acordo com o levantamento, 57% dos participantes vêem a classificação como um serviço de informação de caráter pedagógico, sobre o conteúdo da programação televisiva, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes. Mais de 25% dos entrevistados acreditam que o trabalho é um instrumento de controle da qualidade da programação e de defesa dos direitos humanos (MURTINHO, 2006, edição 407).

Na matéria “Classificação Indicativa não é censura”, declaração do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo veiculada pela Agência Brasil, <http://www.band.com.br>, em 19 de março de 2012, portanto 6 anos depois da entrevista anterior, também temos o reforço na diferença entre censura e classificação.

Ao lançar nesta segunda-feira a campanha *Não Se Engane*, para alertar os pais sobre a classificação indicativa dos programas exibidos na televisão, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, preocupou-se em defender que a classificação não pode ser confundida com censura. De acordo com o ministro, a iniciativa deve servir para orientar os pais sobre o que deixar os filhos verem na TV e não tolher a liberdade de expressão.

"As pessoas, às vezes, confundem conceitos. Uma coisa é a censura. É quando se impede alguém de apresentar um pensamento, apresentar um conteúdo de comunicação. É quando se corta, é quando se mutila uma situação em que a pessoa quer se comunicar. Outra coisa muito diferente é permitir a comunicação apenas indicando exatamente aquela faixa etária. Hoje, vivemos tempos de liberdade e é nesse contexto que temos que analisar a chamada classificação indicativa", disse.

A campanha pretende sensibilizar os pais sobre a influência que as obras audiovisuais podem ter na formação de crianças e informá-los sobre a classificação indicativa como uma forma de selecionar os programas que eles querem que os filhos assistam. "A meu ver, a classificação indicativa não é uma forma de censura, é uma forma da liberdade de expressão", destacou. (...) Cardozo destacou que os critérios utilizados para a classificação foram estabelecidos em audiências públicas com a participação da sociedade e são mutáveis, a partir do momento em que a

sociedade muda. "Não é o meu critério, não é o critério do governo. São critérios construídos pela sociedade", enfatizou.

"A decisão é da família. Com essa classificação, indicativa, não impositiva, caberá aos pais a decisão de deixar ou não seus filhos assistirem a um programa com uma classificação não indicada para menores de 18 anos, por exemplo. O que o governo e o Estado fazem, em conjunto com a sociedade, é dizer: 'Esse programa é impróprio para tal faixa.' A partir daí, o pai define. Se ele achar que o filho dele está preparado para assistir a uma programação não recomendada para menores de 18 anos, que o faça. A palavra final quem dá é a família. Nós apenas estamos dando direito à família de, previamente, saber a classificação daquele conteúdo que será visto", disse Cardozo (LIMA, 19/03/2012).

A essas declarações de cunho institucional, todas negando que a classificação indicativa tenha caráter censório, alinha-se a posição de alguns estudiosos das mídias e da liberdade de expressão em sua historicidade. Esse é o caso de Sérgio Mattos ao afirmar que:

Em outubro de 1990, o então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, baixou a portaria nº 773, estabelecendo os critérios para a atividade classificatória. Os veículos de comunicação e os intelectuais brasileiros, vivendo uma liberdade nunca antes experimentada, reagiram à portaria, denunciando-a como uma atitude censória assumida pelo governo. Mas a prática classificatória existe em todos os países democráticos onde a imprensa goza de liberdade de expressão e, na verdade, não pode ser classificada como censura, uma vez que não veta, apenas indica o horário em que o programa deve ser veiculado ou a idade mínima exigida para acesso a um espetáculo (MATTOS, 2005: 127).

As reações à classificação não se resumiram a essas do período de sua implantação, mas continuaram a desafiá-la ao longo desses anos, toda vez que nova medida, ou novo projeto, se coloca no horizonte. Esta é a razão pela qual acabamos de testemunhar várias justificativas ou argumentações na tentativa de mostrar sua distância da censura, culminando com a entrevista do Ministro, acima referenciada, em 2012.

Esboço Conceitual

Tanto nas palavras do Manual e do Guia quanto nas das entrevistas, fica manifesto o caráter pedagógico da classificação, assim como a realização de consulta pública para sua implementação e o nível de adesão da opinião pública que lhe dá respaldo. No conjunto, esses são argumentos centrais dos discursos que procuram diferenciá-la das características que configuram a natureza da censura.

Compreendemos, como é aludido por Sérgio Mattos, que após tantos anos de censura prévia durante os períodos ditatoriais no Brasil olhemos com desconfiança toda e

qualquer supervisão advinda de órgão estatal. Daí a necessidade de distinguir a classificação e apontá-la como processo também consolidado mundo afora.

Mas será que se trata, nos argumentos reiterados, somente dessa questão?

Examinemos, sob esse viés, alguns pontos notáveis. Acompanhando esses argumentos, encontra-se a notação, no Guia Prático, sobre a autoclassificação, processo com o qual as próprias emissoras televisivas apresentam a classificação pretendida para um programa sem apresentá-lo, previamente, ao Ministério da Justiça. A autoclassificação dispensa, assim, o exame prévio, uma das características da censura.

No entanto, o programa será submetido a um monitoramento durante 60 dias para confirmar, ou não, a classificação pretendida. E diante da pergunta sobre as consequências de inadequações das autoclassificações, o Guia Prático responde, na página 10, que:

O Ministério da Justiça irá monitorar a obra audiovisual, para televisão, por até 60 dias. O monitoramento irá confirmar ou modificar a autoclassificação pretendida por produtores e emissoras. O monitoramento é contínuo. Ao constatar que a autoclassificação não condiz com as cenas exibidas, o Ministério da Justiça poderá iniciar processo administrativo para reclassificação e comunicar ao Ministério Público e outros órgãos interessados sobre o ocorrido, para providências cabíveis (GUIA PRÁTICO, 2012, p. 6).

As providências cabíveis em caso de abuso, como explicitadas na página 8, implicam o encaminhamento para parecer do Ministério Público Federal que, baseado no artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), julgará se houve infração à qual corresponderia adequada penalidade.

Assim, após o anúncio de um processo de quebra com o exame prévio, tão vinculado aos de censura, no da autoclassificação duas condições se impõem que os aproximam: monitoramento e represália. Ora, essas são condições em perfeita sintonia com o exercício da censura.

Claro que, aqui chegando, deve-se indagar sobre como definiríamos censura. Neste artigo, nós a tomamos exatamente no sentido explicitado pelo Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo na entrevista supracitada, a saber:

Uma coisa é a censura. É quando se impede alguém de apresentar um pensamento, apresentar um conteúdo de comunicação. É quando se corta, é quando se mutila uma situação em que a pessoa quer se comunicar. Outra coisa muito diferente é permitir a comunicação apenas indicando exatamente aquela faixa etária (LIMA, 19/03/ 2012).

Ocorre que, entre monitoramento e represália, insinuam-se cortes e vetos. Contudo, essa não é a única dimensão em que a classificação indicativa mostra uma face censória,

pois ela influencia os espaços de comunicação, altera contratos de comunicação, determina as desejáveis interpelações dos receptores, pelo que parece uma simples indicação de faixa etária. Nessa indicação há muitas coordenadas em jogo e, a título de alusão a tais coordenadas, citamos as palavras de Aguinaldo Silva, no programa Roda Viva, a propósito de sua experiência recente com a condução de telenovelas:

Transmitiram esse recado de Brasília e aí você tem que tirar porque se a novela passar para as 11 horas a emissora vai ter um prejuízo monumental. E a novela não vai deixar de pagar o salário de todo mundo, claro, porque teve contratos de publicidade ali no meio da novela que foram assinados para que novela passasse às 9 horas. E aí eu tive que tirar, eles iam gravar no dia seguinte às 11 horas no cenário do bar e eu fiquei com incumbência de acabar com o cenário naquele dia. E aí eu bolei a história de um sujeito que comete um atentado e faz o bar explodir. Isso a partir de 11 horas da manhã até 9 da noite eles gravaram a cena. Então vocês veem essas ameaças que não são pressão da emissora. Na verdade a gente tem uma forma de censura, continua existindo uma forma de censura que é esse negócio de classificação da faixa etária (RODA VIVA, 12/03/2012).

Baseados nesses depoimentos, esboçamos algo da natureza da classificação indicativa que se aproxima da censura, pois, se um programa deve cuidar para restringir-se a uma faixa etária, ainda que seja pelos interesses econômicos envolvidos, na realidade ele se submete a uma autocensura, com o correspondente cerceamento da criação artística. Paira sobre ela uma ameaça.

Embora tenhamos tanto falado sobre a classificação, esperamos que tenha ficado claro, neste artigo, que a classificação por si só é de fato mera indicação a nortear espectadores do ponto de vista de pais, em sua responsabilidade pela educação de seus filhos, e de cidadãos como um todo, em sua responsabilidade para com a comunidade.

Contudo, a combinatória da classificação com a determinação de faixas etárias de exibição, abre diversos caminhos de controle e a torna outra coisa, nem sempre, mas muitas vezes, que opera como censura.

Referências bibliográficas

LIMA, Luciana, pela Agência Brasil. “Classificação Indicativa não é censura”, declaração do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo veiculada pela Agência Brasil, <http://www.band.com.br>, em 19 de março de 2012.

Classificação Indicativa Guia Prático. Brasília, Organização da Secretaria Nacional de Justiça, 2ª edição, 2012.

Manual da nova classificação indicativa, organização José Eduardo Romão, Guilherme Canela, Anderson Alarcon. Brasília, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, 2006.

MATTOS, Sérgio. *Mídia Controlada: historia da censura no Brasil e no mundo*. São Paulo: Paulus, 2005.

Portal do Ministério da Justiça. <http://portal.mj.gov.br/classificacao> e <http://blog.justica.gov.br/>

MURTINHO, Rodrigo (entrevista com José Eduardo Romão). “Classificação indicativa: nada a ver com censura”. Site o *Observatório da Imprensa* <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/classificacao-indicativa-nada-a-ver-com-censura>, edição 407, 14/11/2006.

TV Cultura, Roda Viva - Aguinaldo Silva - 12/03/2012.

<http://www.youtube.com/watch?v=o9dFLuKOo3M>